

PROGRAMA DE VIGILÂNCIA PLURIANUAL DA LEUCOSE ENZOÓTICA BOVINA (LEB)

2012 - 2016

**TODO O
TERRITÓRIO
CONTINENTAL**

**COM EXCEPÇÃO
DA DIV DO PORTO**



PORTUGAL

**DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ANIMAL
DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA**

Outubro de 2012

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Programa de vigilância plurianual da leucose enzoótica bovina (LEB) aplicado em todo o território continental com exceção da DIV do Porto.

1 – INTRODUÇÃO E HISTORIAL DOS PLANOS DE COMBATE À DOENÇA

1.1 Introdução

Em 1987, Portugal apresentou à Comissão Europeia, adiante designada por CE, um programa de erradicação da LEB que foi aprovado pela Decisão da Comissão n.º 88/209/CEE, de 28 de fevereiro 1988, válido por um período de 3 anos e posteriormente renovado por mais 3 anos até finais de 1993.

Desde aí as ações de luta contra a LEB foram executadas em regime de voluntariado, tendo sido efetuado de novembro 1995 a dezembro de 1996 um levantamento sobre a incidência da doença cujos resultados levaram a submeter à aprovação da CE em 1999, um programa de erradicação que foi aprovado pela Decisão da Comissão n.º 98/703/CEE de 26 de novembro.

Seguidamente entre 2000 e 2007, foram submetidos programas anuais à aprovação e co-financiamento da CE.

Com a análise dos procedimentos de co-financiamento comunitário dos programas de luta, erradicação e vigilância das doenças animais e zoonoses, que tomou em consideração a experiência adquirida com o trabalho realizado pela Task Force para a vigilância da erradicação das doenças nos Estados-Membros, revelou-se que a adoção de uma abordagem plurianual no quadro destes programas permitiria obter melhores resultados. Assim, o programa plurianual 2008-2010, de erradicação da LBE foi aprovado pela Decisão da Comissão n.º 2007/782/CE (art.º18.º), com a apresentação de relatórios intercalares e anuais, com avaliação da aplicação das medidas propostas e resultados obtidos.

A partir de 2011 a Comissão Europeia deixou de co-financiar os programas para a LEB implementados nos Estados-Membros.

Como resultado das medidas sanitárias aplicadas, a situação epidemiológica do país foi evoluindo favoravelmente e de acordo com as Decisões da Comissão n.º 2010/188/CE de 29 de março de 2010 e 2011/675/EU de 12 de outubro de 2011, a Região Autónoma dos Açores e os Distritos das Regiões do Alentejo e Algarve foram reconhecidos pela Comissão Europeia como oficialmente indemnes de LBE.

Posteriormente, com publicação da [Decisão da Comissão 2012/204/UE](#) de 19 de abril de 2012, os restantes distritos das Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, do Centro e do Norte - exceto a Divisão de Intervenção Veterinária (DIV) do Porto - foram igualmente considerados oficialmente indemnes LEB, tornando-se agora necessário continuar a implementação das medidas de vigilância para manutenção desse estatuto.

1.2 – Antecedentes da evolução epidemiológica da doença em Portugal continental

Nos quadros e gráficos seguintes traduz-se o conhecimento sobre a situação epidemiológica da doença em todo o território continental.

Quadro I

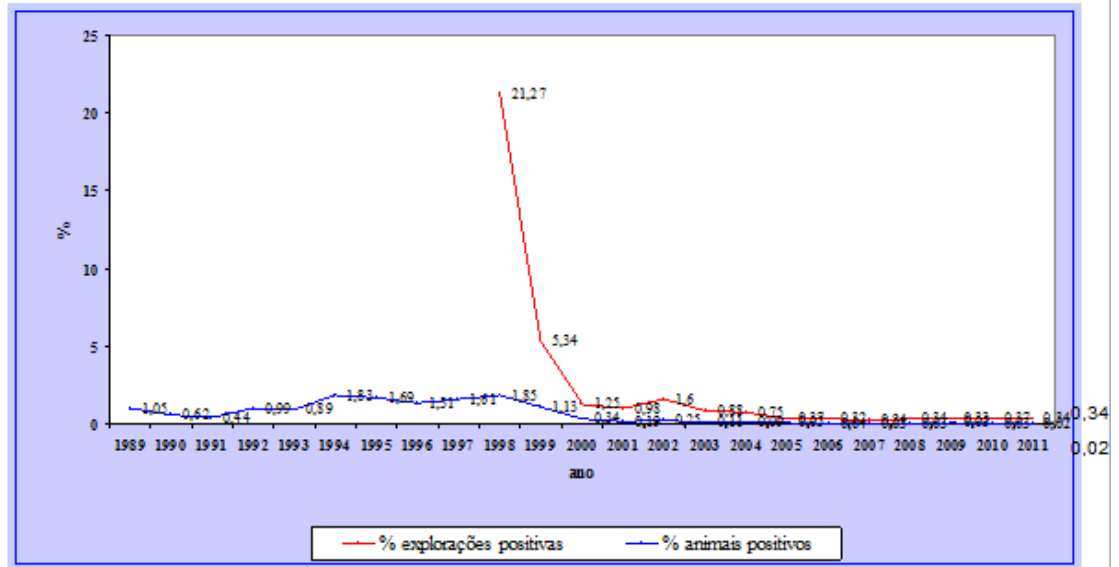
Ano	N.º de explorações Abrangidas pelo programa	N.º de explorações controladas	N.º de explorações positivas	% de explorações positivas (prevalência em explorações)
2000	118.746	61.022	764	1,25
2001	112.232	69.243	679	0,98
2002	173.037	61.368	980	1,60
2003	71.703	55.948	490	0,88
2004	58.255	51.844	387	0,75
2005	51.062	47.085	175	0,37
2006	45.256	45.661	145	0,32
2007	40.616	38.312	91	0,24
2008	36.346	35.897	122	0,34
2009	37.299	33.989	113	0,33
2010	35.963	31.716	116	0,37
2011	32.298	29.698	101	0,00

Quadro II

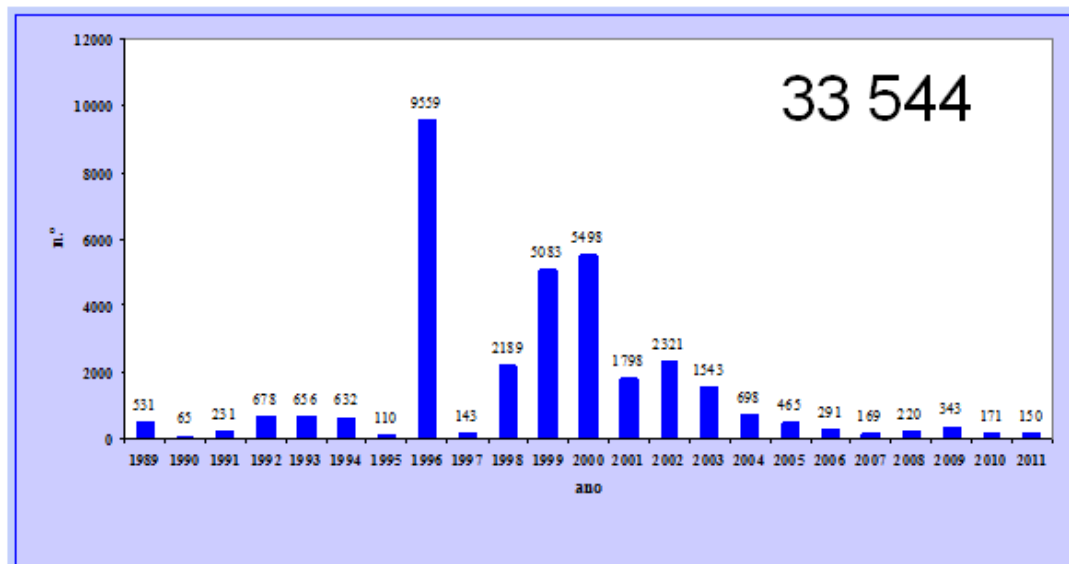
Ano	N.º total de animais a atestar no âmbito do programa	N.º de animais testados	N.º de animais positivos	% de animais positivos (prevalência animal)
2000	1.146.969	641.635	2.180	0,34
2001	1.143.113	709.866	1.334	0,19
2002	958.934	736.486	1.831	0,25
2003	769.635	735.519	770	0,10
2004	757.480	694.826	654	0,09
2005	730.877	663.044	314	0,05
2006	715.294	660.363	256	0,04
2007	655.725	664.129	183	0,028
2008	655.725	679.278	233	0,03
2009	804.879	678.899	331	0,05
2010	780.182	669.353	168	0,03
2011	764.934	639.902	139	0,02



leucose enzoótica bovina % de explorações positivas / % animais positivos 1989 – 2011



leucose enzoótica bovina n.º de bovinos abatidos 1989 – 2011



Nos quadros anteriores estão incluídos os dados da DIV do Porto que a seguir se destacam:

Quadro III

Ano	N.º de explorações abrangidas pelo programa	N.º de explorações controladas	N.º de explorações positivas	% de explorações positivas (prevalência em explorações)
2010	4.294	3.531	45	1,27%
2011	4.565	3.266	57	1,75%

2 - Dados sobre a população alvo e situação epidemiológica das regiões do Algarve, do Alentejo, de Lisboa e Vale do Tejo, do Centro e do Norte (exceto DIV do Porto)

Nos quadros seguintes traduz-se o conhecimento sobre a situação epidemiológica da doença bem como o resultado das ações desenvolvidas, em cada uma das regiões acima referidas, apresentadas à Comissão Europeia para reconhecimento do estatuto de indemnidade à LBE:

Quadro IV

Total do efetivo bovino existente em 2011 nas regiões indemnes		
	2011	
	Explorações	Animais
Continente	48.014	1.232.554
DSVRALG	383	9.041
DSVRALT	4.945	583.439
DSVRLVT	3.265	159.869
DSVRC	12.051	156.139
DSVRN ⁽¹⁾	20.138	216.946

⁽¹⁾ Exceto distrito do Porto (DIV Porto)

2.1. Região de Algarve (DSAVALG) – 2008 a 2010

Quadro V

Dados sobre as explorações de bovinos – DSAVRALG				
Ano	Abrangidas pelo programa	Controladas	Positivas	% Positivas (Prevalência)
2008	413	399	0	0,00
2009	340	354	0	0,00
2010	341	331	0	0,00

Quadro VI

Estatuto sanitário das explorações – DSAVRALG					
Ano	N.º total de explorações existentes	Explorações infetadas ^{L2}	Explorações não indemnes ^{L3}	Explorações oficialmente indemnes, incluindo as suspensas ^(L4S + L4)	% Explorações oficialmente indemnes ^(L4S + L4)
2008	414	0	0	414	100%
2009	404	0	0	404	100%
2010	400	0	0	400	100%

Nota: Não existem explorações com estatuto desconhecido (L1)

Direção de Serviços de Proteção Animal

Quadro VII

Dados sobre os animais - DSAVRALG				
Ano	Abrangidos pelo programa	Testados	Positivos	% Positivos (Prevalência)
2008	5.255	5.669	0	0,00 %
2009	6.012	5.994	0	0,00 %
2010	5.893	5.802	0	0,00 %

Quadro VIII

Dados sobre os animais – resultados de análises/ abates sanitários - DSAVRALG							
Ano	Nº total de animais a atestar no âmbito do programa	N.º animais testados	Positivos à sorologia	N.º animais positivos, com resultado positivo, abatidos		Histopatologia	
				Com lesões	Sem lesões	Amostras testadas	Amostras positivas
2008	5.255	5.669	0	0	0	0	0
2009	6.012	5.994	0	0	0	0	0
2010	5.893	5.802	0	0	0	0	0

2.2. Região de Alentejo (DSAVALT) – 2008 a 2010

Quadro IX

Dados sobre as explorações de bovinos - DSAVRALT				
Ano	Abrangidas pelo programa	Controladas	Positivas	% Positivas (Prevalência)
2008	4.554	4.312	6	0,14
2009	4.343	4.226	9	0,19
2010	4.601	4.054	5	0,10

Quadro X

Estatuto sanitário das explorações - DSAVRALT					
Ano	N.º total de explorações existentes	Explorações infetadas ^{L2}	Explorações não indenes ^{L3}	Explorações oficialmente indenes, incluindo as suspensas ^(L4S + L4)	% Explorações oficialmente indenes ^(L4S + L4)
2008	4.814	6	26	16 + 4.766	99,3 %
2009	5.551	0	14	26 + 5.511	99,8 %
2010	5.459	1	7	16 + 5.435	99,9 %

Nota: Não existem explorações com estatuto desconhecido (L1)

Quadro XI

Dados sobre os animais - DSAVRALT				
Ano	Abrangidos pelo programa	Testados	Positivos	% Positivos (Prevalência)
2008	332.431	355.240	7	0,002
2009	411.205	354.185	12	0,003
2010	393.823	352.804	5	0,001

Quadro XII

Dados sobre os animais – resultados de análises/ abates sanitários - DSAVRALT								
Ano	Nº total de animais a atestar no âmbito do programa	N.º animais testados	Positivos à sorologia	N.º animais positivos, com resultado positivo, abatidos		Histopatologia		% cobertura ao nível de animais
				Com lesões	Sem lesões	Amostras testadas	Amostras positivas	
2008	332.431	355.240	7	0	0	0	0	106,86
2009	411.205	354.185	12	0	10	1	0	86,13
2010	393.823	352.804	5	0	4	2	0	89,58

2.3. Região de Lisboa e Vale do Tejo (DSAVRLVT) – 2009 a 2011

Quadro XIII

Dados sobre as explorações de bovinos - DSAVRLVT

Ano	Abrangidas pelo programa	Controladas	Positivas	% Positivas (Prevalência)
2009	1364	1356	0	0,00
2010	1299	1232	1	0,08
2011	1.196	1.142	1	0,09

Quadro XIV

Estatuto sanitário das explorações - DSAVRLVT

Ano	N.º total de explorações existentes	Explorações infetadas ^{L2}	Explorações não indemnes ^{L3}	Explorações oficialmente indemnes, incluindo as suspensas ^(L4S + L4)	% Explorações oficialmente indemnes ^(L4S + L4)
2009	3627	3	26	16 ^{L4S} + 3582 ^{L4}	99,20%
2010	3516	3	10	21 ^{L4S} + 3482 ^{L4}	99,63%
2011	3.265	0	2	9 ^{L4S} + 3.554 ^{L4}	99,94%

Nota: Não existem explorações com estatuto desconhecido (L1)

Quadro XV

Dados sobre os animais - DSAVRLVT

Ano	Abrangidos pelo programa	Testados	Positivos	% Positivos (Prevalência)
2009	71.688	61.120	0	0,00
2010	72.879	60.120	1	0,00
2011	69.144	58.444	1	0,00

Quadro XVI

Dados sobre os animais – resultados de análises/ abates sanitários - DSAVRLVT

Ano	Nº total de animais a atestar no âmbito do programa	N.º animais testados	Positivos à sorologia	N.º animais positivos, com resultado positivo, abatidos		Histopatologia	
				Com lesões	Sem lesões	Amostras testadas	Amostras positivas
2009	71.688	61.120	0	0	0	0	0
2010	72.879	60.120	1	0	2	1	0
2011	69.144	58.444	1	0	1	1	0

2.4. Região do Centro (DSAVRC) – 2009 a 2011

Quadro XVII

Dados sobre as explorações de bovinos - DSAVRC

Ano	Abrangidas pelo programa	Controladas	Positivas	% Positivas (Prevalência)
2009	8.923	8.221	21	0,26
2010	8.198	7.447	23	0,26
2011	7.225	6.836	17	0,26

Direção de Serviços de Proteção Animal

Quadro XVIII

Estatuto sanitário das explorações - DSAVRC					
Ano	N.º total de explorações existentes	Explorações infetadas ^{L2}	Explorações não indemnes ^{L3}	Explorações oficialmente indemnes, incluindo as suspensas ^(L4S + L4)	% Explorações oficialmente indemnes ^(L4S + L4)
2009	14.073	6	115	20 ^{L4S} + 13932 ^{L4}	99,14 %
2010	12.774	2	65	27 ^{L4S} + 12680 ^{L4}	99,47 %
2011	12.051	1	1	16 ^{L4S} + 12.033 ^{L4}	99,98%

Nota: Não existem explorações com estatuto desconhecido^(L1)

Quadro XIX

Dados sobre os animais - DSAVRC				
Ano	Abrangidos pelo programa	Testados	Positivos	% Positivos (Prevalência)
2009	100.199	86.929	26	0,03 %
2010	97.292	84.910	31	0,04 %
2011	93.735	82.652	22	0,03 %

Quadro XX

Dados sobre os animais – resultados de análises/ abates sanitários - DSAVRC							
Ano	Nº total de animais a atestar no âmbito do programa	N.º animais testados	Positivos à sorologia	N.º animais positivos, com resultado positivo, abatidos		Histopatologia	
				Com lesões	Sem lesões	Amostras testadas	Amostras positivas
2009	100.199	86.929	26	0	24	0	0
2010	97.292	84.910	31	0	30	0	0
2011	93.735	82.652	22	0	19	1	0

2.4. Região do Norte (DSAVRN) – 2009 a 2011

Quadro XXI

Dados sobre as explorações de bovinos – DSAVRN				
Ano	Abrangidas pelo programa	Controladas	Positivas	% Positivas (Prevalência)
2009	22.329	19.832	83	0,42
2010	21.524	18.652	87	0,47
2011 ⁽¹⁾	19.127	14.613	25	0,82

⁽²⁾ Exceto distrito do Porto (DIV Porto)

Quadro XXII

Estatuto sanitário das explorações - DSAVRN					
Ano	N.º total de explorações existentes	Explorações infetadas ^{L2}	Explorações não indemnes ^{L3}	Explorações oficialmente indemnes, incluindo as suspensas ^(L4S + L4)	% Explorações oficialmente indemnes ^(L4S + L4)
2009	31.146	36	4	72 ^{L4S} + 31.034 ^{L4}	99,87 %
2010	29.537	41	5	80 ^{L4S} + 29.411 ^{L4}	99,84 %
2011 ⁽¹⁾	20.138	12	1	26 ^{L4S} + 20.099 ^{L4}	99,93 %

⁽¹⁾ Exceto distrito do Porto (DIV Porto); Não existem explorações com estatuto desconhecido (L1)

Direção de Serviços de Proteção Animal

Quadro XXIII

Dados sobre os animais - DSAVRN				
Ano	Abrangidos pelo programa	Testados	Positivos	% Positivos (Prevalência)
2009	215.775	170.671	293	0,17
2010	210.295	165.717	130	0,08
2011 ⁽¹⁾	154.008	115.644	67	0,06

⁽¹⁾ Exceto distrito do Porto (DIV Porto)

Quadro XXIV

Dados sobre os animais – resultados de análises/ abates sanitários - DSAVRN							
Ano	Nº total de animais a atestar no âmbito do programa	N.º animais testados	Positivos à sorologia	N.º animais positivos, com resultado positivo, abatidos		Histopatologia	
				Com lesões	Sem lesões	Amostras testadas	Amostras positivas
2009	215.775	170.671	293	0	218	0	0
2010	210.295	165.717	130	0	123	0	0
2011 ⁽¹⁾	154.008	115.644	67	0	47	0	0

⁽¹⁾ Exceto distrito Porto (DIV Porto)

3. - Conclusão sobre os dados epidemiológicos das regiões acima referidas

Os resultados do trabalho desenvolvido constam nos quadros do ponto anterior.

De acordo com o disposto na Diretiva do Conselho 64/432/CEE de 26 de junho de 1964 relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína, pode-se verificar que:

- a) Foi cumprido o estipulado na subalínea i), do ponto A do Capítulo I do anexo D da Diretiva, ou seja, nos últimos 2 anos não foram detetados indícios, quer clínicos quer laboratoriais, de qualquer caso de LEB nos efetivos nem foi confirmado qualquer caso.
- b) O programa implementado implicou o cumprimento dos prazos referidos na subalínea ii), do ponto A do Capítulo I do anexo D da Diretiva.
- c) Os animais foram identificados de acordo com a legislação comunitária em vigor transposta para a legislação nacional bem como o seu registo e circulação.
- d) Pelo menos 99,8 % das explorações são oficialmente indemnes de leucose enzoótica bovina.

4. - Programa de vigilância nas regiões acima referidas para manutenção do estatuto de “regiões reconhecidas como oficialmente indemne de leucose enzoótica bovina”.

Para que um Estado-Membro ou uma região de um Estado-Membro declarado oficialmente indemne de leucose enzoótica bovina pela Comissão Europeia, mantenha esse estatuto, deverá obedecer aos requisitos estipulados na Diretiva acima referida e legislação nacional. Para o efeito nas regiões, continuar-se-ão a reunir todos os esforços para que:

Direção de Serviços de Proteção Animal

Todos os animais com idade superior a 24 meses serão serologicamente controlados uma vez durante os primeiros cinco anos, após a região ter obtido o estatuto oficialmente indemne, conforme quadros abaixo:

DASVR/DIV	Concelhos
2012	
DSAVR LVT	
DIV Ribatejo Norte	Abrantes
DIV Oeste	Alcobaça Loures
DIV Ribatejo	Almeirim Alpiarça Chamusca Golegã Rio Maior
DIV Setúbal	Palmela
DSAVR C	
DIV Viseu	São Pedro do Sul
DIV Aveiro	Albergaria-a-Velha Aveiro
DIV Guarda	Celorico da Beira Figueira de Castelo Rodrigo Gouveia Meda Tábua Trancoso
DIV Coimbra	Figueira da Foz
DIV Leiria	Alvaiázere Pombal
DIV Castelo Branco	Idanha-a-Nova
DSAVR N	
DIV Viana do Castelo	Arcos de Valdevez
DIV Braga	Cabeceiras de Basto Guimarães Mondim de Basto Ribeira de Pena Vieira do Minho Vizela
DIV Vila Real	Montalegre
DIV Bragança	Miranda do Douro
DIV Douro Sul	Moimenta da Beira

Direção de Serviços de Proteção Animal

DSAVR/DIV	Concelhos
2013	
DSAVR LVT	
DIV Ribatejo Norte	Alcanena
DIV Oeste	Alenquer Arruda dos Vinhos Bombarral Cadaval Caldas da Rainha Cascais Lisboa Lourinhã
DIV Ribatejo	Benavente
DIV Setúbal	Moita
DSAVR C	
DIV Viseu	Aguiar da Beira Sátão
DIV Aveiro	Águeda Anadia Ílhavo Mealhada Oliveira do Bairro Sever do Vouga
DIV Guarda	Almeida
DIV Coimbra	Cantanhede
DIV Leiria	Leiria
DIV Castelo Branco	Castelo Branco
DSAVR N	
DIV Viana do Castelo	Ponte de Lima
DIV Braga	Amares Celorico de Basto Fafe Póvoa de Lanhoso Terras de Bouro Vila Verde
DIV Vila Real	Chaves
DIV Bragança	Bragança Carrazeda de Ansiães
DIV Douro Sul	Sernancelhe

Direção de Serviços de Proteção Animal

DSVR/DIV	Concelhos
2014	
DSAVR LVT	
DIV Ribatejo Norte	Tomar
DIV Oeste	Mafra
DIV Ribatejo	Coruche
DIV Setúbal	Alcochete
DSAVR C	
DIV Viseu	Castro Daire Tondela
DIV Aveiro	Estarreja
DIV Guarda	Guarda
DIV Coimbra	Mira
DIV Leiria	Porto de Mós
DIV Castelo Branco	Covilhã Vila Velha de Ródão
DSAVR N	
DIV Viana do Castelo	Viana do Castelo
DIV Braga	Famalicão Santo Tirso
DIV Vila Real	Alijó Boticas Sabrosa
DIV Bragança	Macedo de Cavaleiros Vimioso
DIV Douro Sul	Tarouca

DSAVR/DIV	Concelhos
2015	
DSAVR LVT	
DIV Ribatejo Norte	Torres Novas
DIV Oeste	Nazaré Óbidos Peniche Sintra Sobral de Monte Agraço
DIV Ribatejo	Azambuja Santarém
DIV Setúbal	Montijo
DSAVR C	
DIV Viseu	Oliveira de Frades Vila Nova de Paiva
DIV Aveiro	Murtosa
DIV Guarda	Sabugal
DIV Coimbra	Montemor-o-Velho
DIV Leiria	Marinha Grande
DIV Castelo Branco	Penamacor
DSAVR N	
DIV Viana do Castelo	Paredes de Coura Ponte da Barca



Direção de Serviços de Proteção Animal

DIV Braga	Braga Esposende Trofa
DIV Vila Real	Vila Pouca de Aguiar
DIV Bragança	Mogadouro
DIV Douro Sul	Armamar Lamego São João da Pesqueira Tabuaço Vila Nova de Foz Côa

DSAVR/DIV	Concelhos
2016	
DSAVR LVT	
DIV Ribatejo Norte	Constância Ferreira do Zêzere Sardoal Vila Nova de Ourem
DIV Oeste	Odivelas Oeiras Torres Vedras
DIV Ribatejo	Cartaxo Salvaterra de Magos Vila Franca de Xira
DIV Setúbal	Almada Barreiro Seixal Sesimbra Setúbal
DSAVR C	
DIV Viseu	Carregal do Sal Mangualde Mortágua Nelas Penalva do Castelo Santa Comba Dão Viseu Vouzela
DIV Aveiro	Ovar Vagos
DIV Guarda	Arganil Fornos de Algodres Oliveira do Hospital Pinhel Seia
DIV Coimbra	Coimbra Condeixa-a-Nova Góis Lousã Miranda do Corvo Pampilhosa da Serra Penacova Penela Soure Vila Nova de Poiares
DIV Leiria	Ansião Batalha Castanheira de Pêra Figueiró dos Vinhos Pedrógão Grande

Direção de Serviços de Proteção Animal

DIV Castelo Branco	Belmonte Fundão Mação Manteigas Proença-a-Nova Sertã Vila de Rei
DSAVR N	
DIV Viana do Castelo	Caminha Melgaço Monção Valença Vila Nova de Cerveira
DIV Braga	Barcelos
DIV Vila Real	Murça Régua Sta Marta de Penaguião Valpaços Vila Real
DIV Bragança	Alfândega da Fé Freixo de Espada à Cinta Mirandela Moncorvo Vila Flor Vinhais
DIV Douro Sul	Penedono

Proceder-se-á ao abate sanitário dos bovinos soropositivos nos 15 dias subsequentes à data da notificação do proprietário.

Todos os efetivos terão atribuída uma classificação sanitária, mantida ou alterada de acordo com os resultados sorológicos efetuados.

O controlo sorológico a implementar será efetuado tendo em conta a classificação sanitária de cada efetivo:

- ❖ Nos efetivos não indemnes com último controlo sorológico positivo, o controlo sorológico aplicar-se-á à totalidade dos animais com idade superior a 12 meses, com intervalos mínimos de 3 meses, relativamente à data de eliminação do último animal positivo. Esta metodologia de controlo sorológico cessará assim que se verifique um controlo sorológico negativo.
- ❖ Nos efetivos não indemnes com último controlo sorológico negativo, o controlo sorológico será efetuado à totalidade dos animais com idade superior a 1 ano, realizado com intervalo mínimo de 6 meses.
- ❖ Nos efetivos oficialmente indemnes, todos os animais com idade superior a 24 meses serão controlados uma vez durante os primeiros cinco anos, após a região obter o estatuto oficialmente indemne.

5. - Métodos de amostragem e de análise laboratorial

O Instituto Nacional de Investigação Alimentar e Veterinária (INIAV/LNIV) é o único responsável pelo controlo oficial da aplicação dos procedimentos de análise efetuados pelos laboratórios de diagnóstico regionais.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 241/90, o INIAV/LNIV controla e certifica todos os laboratórios de diagnóstico regionais que venham a participar no programa de erradicação e controlo da LEB. Os laboratórios de diagnóstico regionais executam os ensaios de serologia, nomeadamente pesquisa de anticorpos para o vírus da LEB, pelo método ELISA.

6. - Animal positivo

Tendo em conta que nesta fase surgem reações de difícil interpretação epidemiológica, é considerado como animal positivo à doença, aquele que apresente reação positiva à prova de imunoabsorção enzimática (ELISA) num dos laboratórios autorizados pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, para efetuar ensaios no âmbito do plano e simultaneamente apresentar reação positiva à mesma prova (ELISA) no Laboratório Nacional de Referência (INIAV/LNIV).

7. - Abate sanitário

Aplica-se o seguinte procedimento:

- a) Todos os bovinos que forem abatidos serão submetidos a uma inspeção oficial *post mortem* no qual todos os tumores que poderiam ser devidos ao vírus da LEB serão objeto de um exame laboratorial;
- b) Todos os bovinos que tiverem uma reação positiva a uma das provas previstas no capítulo II do anexo D da Diretiva, serão abatidos e o efetivo permanecerá submetido a restrições até ao restabelecimento do seu estatuto, segundo a Diretiva;
- c) Por questões de bem estar animal, proceder-se-á ao abate sanitário dos animais jovens em aleitamento, filhos de bovinos infetados, por serem totalmente dependentes das mães na sua fase inicial de desenvolvimento.
- d) O estatuto de oficialmente indemne de LEB das regiões será suspenso, nos termos do artigo 17.º da Diretiva 64/432/CEE se, em resultado das pesquisas realizadas de acordo com as alíneas a), b) e c), houver indícios de uma significativa alteração da situação no que se refere à LEB e será restabelecido, nos termos do mesmo artigo, quando os critérios determinados de acordo com o mesmo procedimento forem cumpridos.
- e) Portugal informará a Comissão Europeia da ocorrência de todos os casos de LEB.

8. - Medidas e termos da legislação relativas à identificação e registo de bovinos e ao registo das explorações – SNIRA

O Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de julho e suas alterações, que cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres no efetivo (SIRCA).

Todos os detentores de efetivos bovinos, devem manter um registo em que se indique o número de animais presentes no seu efetivo, que conjuntamente com as duplas marcas auriculares para identificação individual dos bovinos, os passaportes dos bovinos e a base de dados informatizada com registo dos nascimentos, entradas, saídas, morte dos animais no efetivo e queda de brincos, constitui o SNIRA (Sistema Nacional de Informação e Registo Animal).

Todos os efetivos de bovinos estão identificados com uma marca de exploração, composta por um conjunto de dígitos que permite individualizar o efetivo na DSAVR e no concelho respetivo.

O detentor dos animais deve manter atualizado um livro de existências e de deslocações dos bovinos (RED), com a indicação do número de animais existentes no efetivo e o registo das entradas e saídas.

O detentor comunica ao SNIRA o nascimento, as movimentações, as quedas de marcas auriculares e a morte de qualquer animal no prazo máximo de 4 dias.

A identificação dos bovinos é obrigatória até aos 20 dias de idade e faz-se pela aposição de duas marcas auriculares iguais, uma em cada pavilhão auricular. Após a identificação a autoridade competente emite o respetivo passaporte, no prazo máximo de 14 dias.

Os detentores possuem para cada bovino um passaporte individual e comunicam à base de dados (SNIRA) todos os nascimentos, mortes, quedas de brincos e deslocações dos animais da sua exploração. Qualquer deslocação deve ser comunicada ao SNIRA pelo detentor de origem e pelo detentor de destino, que poderá ser um efetivo, um centro de agrupamento, ou um matadouro.

O passaporte deverá evidenciar a cada momento não só o efetivo atual, como todos aqueles por onde o bovino passou.

O passaporte para além dos dados relativos à identidade dos bovinos, tem também uma secção onde estão indicadas as diferentes ações de natureza sanitária efetuadas e a classificação sanitária do efetivo.

Os diplomas acima referidos aprovam as medidas de controlo da circulação animal. A deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário do efetivo de origem.

Sempre que as Organizações de Produtores de Pecuária (OPP) visitam os efetivos da sua área, o número de animais presentes no efetivo é verificado e caso sejam detetadas não conformidades, a OPP comunica à DSAVR que instaura o respetivo processo de infração sanitária.

9. - Legislação nacional de suporte relativamente às medidas a implementar.

A leucose enzoótica bovina é uma doença de declaração obrigatória, constante no quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39.209, de 14 de maio de 1953. Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto-Lei n.º 114/99, de 14 de abril (artigo 7.º) e Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho (art.º 12.º).

São implementadas as medidas de profilaxia e polícia sanitária previstas na legislação acima referida.